



REGIMENTO GERAL

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE DIREITO

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

Objetivos Gerais

Art. 1º) Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas para a regulamentação das instâncias do Movimento de Estudantes de Direito, estabelecidas no Estatuto da Federação Nacional dos Estudantes de Direito (FENED).

CAPITULO II

Da Organização Geral

Art. 2º) O Movimento Estudantil de Direito é composto por instâncias nacionais e regionais.

I - São instâncias nacionais, em hierarquia:

- a) Encontro Nacional dos Estudantes de Direito, ENED;
- b) Conselho Nacional de Entidades Representativa de Estudantes de Direito, CONERED;
- c) Coordenação Nacional dos Estudantes de Direito, CONED;
- d) Grupos de Trabalho (G.T.'s) nacionais;

II - São instâncias Regionais:

- a) Encontro Regional de Estudantes de Direito, ERED;
- b) Conselho Regional de Entidades Representativas de Estudantes de Direito, CORERED;
- c) Coordenação Regional de Estudantes de Direito, CORED;
- d) Encontro Regional Preparatório para o ENED, Pré-ENED;
- e) Grupos de Trabalho (G.T.'s) regionais.

Art. 3º) As áreas de atuação das diversas regionais do Movimento Estudantil de Direito estão divididas da seguinte forma:

I - Centro-Oeste - Abrange os Estado de Goiás, Tocantins, Distrito Federal, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

II - Nordeste II - Abrange os Estado de Alagoas, Sergipe e Bahia;

III - Nordeste II - Abrange os Estado da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

IV - Nordeste III - Abrange os Estado do Ceará, Maranhão e Piauí;

V - Norte - Abrange os Estado do Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima, Amapá e Pará;

VI - Sudeste I - Abrange o Estado de São Paulo;

VII - Sudeste II - Abrange o Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Sudeste III - Abrange o Estado de Espírito Santo;

IX - Sudeste IV - Abrange o Estado de Minas Gerais;

X - Sul - Abrange o Estado de Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Art. 4º) Cada Regional terá autonomia para organizar seus ERED's juntamente com outras regionais.

Parágrafo Único: a possibilidade de realização do ERED feita por regionais em conjunto deverá ser submetida, caso a caso, ao CONERED, respeitadas as macros regiões geográficas, as raízes históricas e os interesses culturais e políticos em comum.

TÍTULO II

DO ENCONTRO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE DIREITO

CAPÍTULO I

Da Sede, Data e Atribuições

Art. 5º) O Encontro Nacional dos Estudantes de Direito é a instância deliberativa máxima do Movimento Estudantil de Direito.

§1º - Deverá ser aberto espaço no Encontro Nacional para divulgação e apresentação das atividades dos Grupos de Trabalho.

§2º - O ENED deverá contar, necessariamente, com um painel referente ao Movimento Estudantil, conduzido por um representante indicado pela CONED, e com a participação de convidados de expressão no cenário nacional.

§3º - O ENED deverá contar, necessariamente, com, um painel de Ensino Jurídico.

Art. 6º) A escolha da sede do Encontro Nacional deverá ser feita na Plenária Final do ENED anterior, observando, preferencialmente, a alternância das seguintes regiões, e dentro destas, as suas sub-regiões:

- a) Nordeste;
- b) Centro - Oeste
- c) Norte;
- d) Sul;
- e) Sudeste.

§1º - Caberá ao CONERED imediatamente após o ENED, a se realizar em no máximo 2 (dois) meses, após o ENED, examinar a estrutura material da sede do próximo Encontro e deliberar sobre a data de sua realização.

§2º - Em caso de desistência da sede indicada pela Plenária Final do ENED, respeitar-se-á a ordem de preferência votada na referida Plenária, desde que haja anuência da nova entidade sede indicada.

§3º - Em caso de desistência de todas as candidatas à sede do Encontro, será convocado, extraordinariamente, pela CONED para a escolha da nova sede, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º) São atribuições da sede do ENED:

I - Propiciar a infra-estrutura para a realização do Encontro, provendo aos participantes:

- a) alojamento,
- b) alimentação,
- c) atendimento médico-hospitalar emergencial,
- d) cartazes e folhetos com a programação,
- e) crachás de votação, diplomas, cartões de frequência e outros materiais necessários,
- f) locais apropriados para a realização das atividades (palestras, mini-cursos, grupos de estudos, etc).

II - Propiciar estada aos expositores e palestrantes,

III - Elaborar e apresentar, em conjunto com a CONED eleita e a CONED anterior, o relatório final do ENED, até a primeira reunião do CONERED subsequente ao ENED, responsabilizando-se pela sua ampla divulgação,

IV - Manter informadas as entidades de todo o país, conjuntamente com a CONED e as CORED's, acerca da organização do Encontro.

Parágrafo Único - Caberá à Entidade que indicou cada palestrante responsabilizar-se pela sua presença no Encontro, arcando com as despesas de transporte.

CAPITULO II

Dos Critérios de Participação

Art. 8º) São participantes do ENED:

I - Pré-delegados - estudantes com direito a voz e possível direito a voto na Plenária Final

II - Observadores - pessoas com direito a voz.

§1º - Serão pré-delegados todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Direito.

§2º - Serão observadores todas as pessoas que se credenciarem para o Encontro Nacional sob essa condição.

Art. 9º) Os estudantes credenciados na condição de observadores deverão pagar taxa de inscrição correspondente à de delegado, acrescida até 100% (cem por cento). Tal acréscimo será definido previamente pela comissão organizadora e referendado pelo CONERED.

CAPITULO III

Da Assembléia Geral Nacional

Art. 10º) A Assembléia Geral Nacional realiza-se na Plenária Final do ENED, reunindo todos os delegados.

§1º - São delegados na plenária final do ENED todos os pré-delegados que obtiverem a freqüência de 100% nas atividades do ENED (GT's e painéis) e os estudantes que foram delegados nos ERED's que obtiverem 75% de freqüência nas atividades do ENED.

§2º - Os membros da comissão organizadora serão dispensados do controle de freqüência.

Art. 11) Compete a Assembléia Geral Nacional:

I - Apreciar e submeter à votação as propostas levantadas nos Grupos de Estudos do ENED;

II - Apreciar e submeter à votação as indicações ao Movimento de Área de Direito, aprovadas nas Assembléias Gerais, Regionais.

III - Eleger a nova Coordenação Nacional dos Estudantes de Direito;

IV - Escolher a Sede do próximo ENED.

§1º - As propostas tiradas dos Grupos de Estudos devem ser apresentadas devidamente sistematizadas, sendo dever da comissão sistematizadora mencionar em seu relatório, todas as propostas surgidas.

§2º - As propostas aprovadas na Assembléias Gerais Regionais, destinadas ao Movimento de Área de Direito a nível nacional, deverão ser encaminhadas à CONED, antes do início do Encontro Nacional, para serem sistematizadas e colocadas em votação na Assembléia Geral Nacional.

TITULO III

DO ENCONTRO REGIONAL DOS ESTUDANTES DE DIREITO

CAPITULO I

Da Realização e da Sede

Art. 12) O Encontro Regional dos Estudantes de Direito é a instância deliberativa máxima do Movimento Estudantil de Direito a nível regional.

Art. 13) A realização do ERED visa também preparar as discussões sobre os temas do ENED, sendo obrigatória a sua realização.

§1º - A pauta do ERED deve conter pelo menos 2/3 (dois terços) da pauta do Encontro Nacional.

§2º - Deverá ser aberto espaço no Encontro Regional para divulgação e apresentação das atividades dos Grupos de Trabalho Permanentes ou Provisórios.

§3º - O ERED deverá contar, necessariamente, com um painel referente ao Movimento Estudantil, conduzido por um membro da CONED e outra da CORED, e com a participação de convidados de expressão no cenário político regional.

§4º - Os Encontros Regionais devem ser realizados até 1 (um) mês antes do ENED, salvo concessão do CONERED.

§5º - O ERED será fiscalizado por uma entidade da CONED, indicada por esta, que lhe dará a devida acessória. A entidade fiscalizadora do ERED apresentará ao CONERED, na reunião subsequente ao ERED, relatório e parecer a respeito do encontro fiscalizado.

Art. 14) A escolha da sede do Encontro Regional deverá ser feita na Assembléia Geral Regional anterior.

Art. 15) São atribuições da sede do ERED:

I - Propiciar a infra-estrutura para a realização do Encontro, provendo aos participantes:

a) alojamento,

b) alimentação,

c) atendimento médico-hospitalar emergencial,

d) cartazes e folhetos com a programação,

e) crachás de votação, diplomas, cartões de frequência e outros materiais necessários,

f) locais apropriados para a realização das atividades (palestras, mini-cursos, grupos de estudos, etc).

II - Propiciar estada para expositores, palestrantes, o membro da CONED fiscal do encontro, bem como transporte deste.

III - Elaborar e apresentar, em conjunto com a CORED eleita e a CORED anterior, o relatório final do ERED, até o primeiro CORERED subsequente ao ERED, responsabilizando-se pela sua ampla divulgação,

IV - Manter informadas as entidades de sua regional, conjuntamente com a CORED, acerca da organização do Encontro,

V - Enviar, conjuntamente com a CORED, a sede do ENED, o relatório final do ERED, com as propostas aprovadas na Assembléia Geral Regional, até 15 (quinze) dias antes do ENED.

VI - Apresentar, conjuntamente com a CORED, com a assistência do fiscal da CONED, a prestação de contas, a listagem dos delegados do ERED (pré-delegados do ENED) e as certidões oficiais emitidas pelos estabelecimentos de Ensino (já entregues pelas Entidades, para a inscrição de seus representados no ERED), no primeiro CONERED imediatamente após o Encontro Regional.

§ 1º - No caso do inciso II, caberá a Entidade que indicou cada palestrante responsabilizar-se pela sua presença no Encontro, arcando com as despesas de transporte.

§2º - No caso do inciso V, o descumprimento da exigência acarretará:

a) Perda do direito de voto das Entidades da Regional em CONERED's que, porventura, ocorram no ENED;

b) Invalidação do Encontro Regional;

CAPITULO II

Critérios de Participação

Art. 16) São participantes do ERED:

I - Delegados - estudantes com direito a voz e voto na Assembléia Geral Regional;

II - Observadores - outros participantes, com direito a voz.

§ 1º - Serão delegados os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Direito da Regional, que obtiverem a frequência mínima de 75% das atividades do ERED.

§ 2º - Serão observadores todas as pessoas que se credenciarem para o Encontro, e não são Delegados.

Art. 17) Os não estudantes de Direito deverão pagar taxa de inscrição correspondente à de delegado, acrescida de até 100% (cem por cento). Tal acréscimo será definido previamente pela sede e referendado pela CORED.

Art. 18) As entidades deverão enviar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do ERED, a Entidade organizadora, certidão oficial emitida pelo estabelecimento de Ensino, com o nome e número de alunos regularmente matriculados em sua Faculdade, assim como, nome e R. G. de seus estudantes.

§ 1º - O descumprimento da exigência acima acarretará:

a) Perda do direito de voto da Entidade em CONERED's e do CONERED, ocorridos no ERED e no ENED, respectivamente,

b) Impossibilidade de credenciamento de delegados por parte da Faculdade da referida Entidade para a Plenária Final do ERED.

§ 2º - Os casos excepcionais serão julgados pelo CORED.

CAPITULO III

Da Assembléia Geral Regional

Art. 19) A Assembléia Geral Regional realiza-se na Plenário Final do ERED reunindo todos os delegados.

Art. 20) Compete a Assembléia Geral Regional;

I - Apreciar e submeter à votação as propostas levantadas nos Grupos de Estudos do ERED;

II - Eleger a nova Coordenação Regional dos Estudantes de Direito;

III - Escolha da Sede do próximo ERED.

§ 1º - As propostas tiradas dos Grupos de Estudo devem ser apresentadas devidamente sistematizadas, sendo dever da comissão sistematizadora mencionar, em seu relatório, todas as propostas surgidas.

Art. 21) É facultado ainda a Assembléia Geral Regional sugerir propostas para a apreciação no ENED.

TÍTULO IV

DO PREPARATÓRIO PARA O ENCONTRO NACIONAL

DOS ESTUDANTES DE DIREITO

CAPÍTULO I

Dos objetivos gerais

Art. 22) O Encontro Regional Extraordinário Preparatório para o ENED (Pré-ENED) substitui o ERED, para efeitos de formação de representantes pré-delegados, de entidades que se encontrem nas seguintes circunstâncias impossibilitadoras:

I - O ERED do qual a entidade participou ou deveria tê-lo feito foi anulado, em decisão da Plenária do CONERED;

II - A entidade, por caso fortuito ou força maior (a serem comprovados na Plenária Final do seu ERED ou em reunião do CONERED), não pode participar ou formar delegados no seu Encontro Regional.

§ 1º - O Pré ENED terá estrutura, conteúdo e finalidade análogas ao ERED, guardadas às devidas proporções, tendo-se em conta a capacidade da entidade que o estiver realizando.

§ 2º - A entidade que se adequar a alguma das duas circunstâncias impossibilitadoras deste artigo, só poderá realizar seu Pré-ENED com a aprovação do CONERED (ou da CONED, em caso de extrema urgência).

Art. 23) Os princípios disciplinadores do ERED, bem como as atribuições e ponderações relativos à entidade sede, devem ser aplicados analogicamente para a normatização dos Pré-ENED's.

Art. 24) O Pré-ENED reavizar-se-á até e (duas) semanas antes do ENED, salvo concessão do CONERED. A sede do Pré-ENED deverá enviar a sede do ENED ou a CONED o relatório final daquele encontro. A organização do Pré-ENED deverá convocar um membro da CONED (ou da CORED daquela região, com homologação da CONED) para a função de fiscalizar o encontro.

Art. 25) A organização do Pré-ENED deverá solicitar a CONED, quando do pedido de autorização da realização do encontro, um membro desta para a função de fiscalizar o evento. A sede do Pré-ENED, acessorada pela fiscalização do encontro, deverá enviar a sede do ENED ou a CONED o relatório final do mesmo.

Art. 26) Nos casos omissos far-se-á analogia ao disposto no Título II, devendo a CONED acompanhar e dar o devido apoio a sede, orientando-a adequadamente quanto a todos os procedimentos.

Art. 27) O Relatório e o nome dos participantes do Pré-ENED deverão ser enviados a Comissão organizadora do ENED até 1 (uma) semana antes do mesmo, sob pena de não homologação do Encontro.

TITULO V

DO CONSELHO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

DOS ESTUDANTES DE DE DIREITO

CAPITULO I

Dos Critérios de Participação

Art. 28) O CONERED é a instância do Movimento Estudantil de Direito a nível nacional da qual participam todas as Entidades representativas dos Estudantes de Direito; sendo facultado, porém, o direito a voz a qualquer estudante de Direito.

Parágrafo Único - Só terá direito a voto a Entidade cuja Diretoria tenha sido eleita pelo voto direto dos alunos da respectiva Faculdade, devendo seu representante estar regularmente matriculado na faculdade representada pela entidade, apresentar ata de posse, e procuração específica para votar pela mesma; deve também estar em dia com o pagamento da taxa de contribuição do Movimento de Área de Direito.

CAPITULO II

Da realização do CONERED

Art. 29) O CONERED deverá ser marcado pela Plenária do CONERED anterior ou, sendo o primeiro CONERED subsequente ao ENED, pela Plenária Final deste.

§ 1º - Compete a CONED o envio da Convocatória com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - Durante a realização do ENED, poderá ser convocado extraordinariamente o CONERED para deliberar sobre assuntos pendentes do Encontro.

§3º - Reuniões de Entidades representativas de Direito ocorridas em encontros, ou congressos acadêmico-estudantis, apesar de sua importância, não possuem as prerrogativas do CONERED, salvo se convocadas anteriormente como tal.

Art. 30) É facultado ao Movimento de Área de Direito estabelecer a realização de atividades de qualificação em CONERED's, tratando, as mesmas de temas emergentes na sociedade, ou de relevância para os Cursos Jurídicos.

Art. 31) O quorum para a instalação da Plenária do CONERED corresponde a 1/3 (um terço) do número das Entidades que participaram do último ENED.

Parágrafo Único - As entidades que, por qualquer motivo, tiverem o seu direito de voto suspenso por dispositivo deste Regimento, não computarão para averiguação de quorum mínimo.

CAPÍTULO III

Da Competência do CONERED

Art. 32) Compete ao CONERED:

I - Convocar outra reunião do Conselho;

II - Discutir e aprovar a **regulamentação** do ENED;

III - Definir pauta e palestrantes do ENED subsequente;

IV - Discutir e deliberar sobre as demandas e pendências suscitadas nos CONERED's, sobre questões regionais que repercutam no Movimento em nível nacional, tais como: realização de Encontros regionais conjuntamente, homologação de Pré-ENED's, e outros;

V - Discutir e deliberar sobre a criação, dissolução, fusão e extinção de Regionais por conveniências organizativas;

VI - Destituir membro da CONED em caso de omissão ou irresponsabilidade no exercício do mandato ou renúncia e eleger novo membro;

VII - Criar e/ou extinguir Grupos de Trabalho;

VIII - Aprovar relatório e prestação de contas do CONERED anterior;

IX - Aprovar a prestação de contas da CONED;

X - Aprovar a prestação de contas do ENED;

XI - Aprovar os relatórios e prestações de contas do ERED's.

§ 1º - No caso do inciso III é facultada a criação de comissão específica para elaborar propostas de pauta e palestrantes do ENED.

§2º - No caso do inciso V, a modificação deverá obter 2/3 (dois terços) dos votos das Entidades presentes no CONERED, além de haver a necessidade de a modificação ter sido previamente aprovada em CONERED(s) das Regional (is) envolvidas, pelo mesmo quorum.

§ 3º - Nos casos dos incisos VI e VII, a decisão precederá a convocação de CONERED para tal fim e aprovação por 2/3 (dois terços) das Entidades presentes, devendo ser observado o amplo direito de defesa.

§4º - Nos casos dos incisos VIII, IX e X deverão ser escolhidas comissões específicas para elaboração de pareceres, os quais serão apreciados pela Plenária, a fim de agilizar os trabalhos do CONERED.

Art. 33) Caberá ao primeiro CONE. RED após o ENED a atribuição especial de:

I - Examinar a estrutura material da sede do próximo Encontro Nacional, dentre as propostas apresentadas, e deliberar sobre a sua escolha e a data de sua realização;

II - Aprovar o Plano de Trabalho da gestão da CONED que se inicia.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos anteriores, deverão ser obedecidas às diretrizes trazidas pela Plenária Final do ENED.

Art. 34) Caberá ao último CONERED antes do ENED a atribuição especial de:

I - Avaliar a gestão da CONED que se encerra;

II - Avaliar se as deliberações aprovadas na Plenária Final do último ENED foram implementadas;

TITULO VI

DO CONSELHO REGIONAL DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS

DOS ESTUDANTES DE DIREITO

CAPITULO I

Dos Critérios de Participação

Art. 35) O CORERED é a instância do Movimento Estudantil de Direito a nível regional da qual participam, com voto, todas as Entidades representativas dos Estudantes de Direito, inseridas em determinada região; é facultado, porém, o direito a voz a qualquer estudante de Direito.

Parágrafo Único - Só terá direito a voto a Entidade cuja Diretoria tenha sido, eleita pelo voto direto dos alunos da respectiva Faculdade, devendo seu representante apresentar estar regularmente matriculado na Faculdade representada pela entidade, apresentar ata de posse e procuração específica para votar pela mesma.

CAPITULO II

Da Realização do CORERED

Art. 36) O CORERED deverá ser convocado pela Plenária do CORERED anterior ou, sendo o primeiro CORERED subsequente ao ERED, pela Plenária Final deste.

§ 1º - Compete a(s) entidade(s)-sede do CORERED o envio da Convocatória com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - Durante a realização do ERED, poderá ser convocado extraordinariamente o CORERED para deliberar sobre assuntos pendentes do Encontro.

§ 3º - Reuniões de Entidades representativas de Direito ocorridas em encontros, ou congressos acadêmico-estudantis, apesar de sua importância, não possuem as prerrogativas do CORERED, salvo se convocadas anteriormente como tal.

Art. 37) É facultado ao Movimento de Área de Direito estabelecer a realização de atividades de qualificação em CORERED's, tratando as, mesmas de temas emergentes na sociedade, ou de relevância para os Cursos Jurídicos.

Art. 38) O quorum para a instalação da Plenária do CORERED corresponde a 1/3 (um terço) do número da Entidades que participaram do último ERED.

Parágrafo Único - As entidades que, por qualquer motivo, tiverem o seu direito de voto suspenso por dispositivo deste Regimento, não computaram para averiguação de quorum mínimo.

CAPITULO III

Da Jurisdição e Competência do CORERED

Art.39) Compete ao CORERED:

- I - Convocar outra reunião do Conselho;
- II - Discutir e aprovar a regulamentação do ERED;
- III - Definir pauta e palestrantes do ERED subseqüente;
- IV - Discutir previamente a pauta de cada CONERED, assim como deliberar sobre as reivindicações ao Movimento a nível nacional;
- V - Destituir membro da CORED em caso de omissão ou irresponsabilidade no exercício do mandato ou renúncia e eleger novo membro;
- VI - Criar e/ou extinguir Grupos de Trabalho;
- VII - Aprovar relatório e prestação de contas da reunião do CORERED anterior;
- VIII - Aprovar a prestação de contas da CORED;
- IX - Avaliar previamente relatório e prestação de contas do ERED, com o objetivo de sanar qualquer problema que porventura possa comprometer sua aprovação em CONERED.

§1º - No caso do inciso III, é facultada a criação de comissão específica para elaborar propostas de pauta e palestrantes do ERED.

§2 - Nos casos dos incisos V e VI, a decisão precederá a convocação de CORERED para tal fim, e aprovação por 2/3 (dois terços) das Entidades presentes, devendo ser observado o amplo direito de defesa.

§3º - Nos casos dos incisos VII e VII, deverão ser escolhidas comissões específicas para elaboração de pareceres, os quais serão apreciados pela Plenária, a fim de agilizar os trabalhos do CORERED.

Art. 40) Caberá ao primeiro CORERED após o ERED a atribuição especial de:

- I - Examinar a estrutura material da sede do próximo Encontro regional, e deliberar sobre a data de sua realização;
- II - Aprovar o Plano de Trabalho da gestão da CORED que se inicia.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos anteriores, deverão ser obedecidas as diretrizes trazidas pela Plenária Final do ERED.

Art. 41) Caberá ao último CORERED antes do ERED a atribuição especial de:

- I - Avaliar a gestão da CORED que se encerra;
- II - Avaliar se as deliberações aprovadas na Plenária Final do último ERED foram implementadas;

Art. 42) A jurisdição do CORERED limita-se a sua regional.

TITULO VII
DA COORDENAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE DIREITO

CAPITULO I

Objetivos Gerais

Art. 43) A CONED é a entidade representativa e executiva da FENED.

CAPITULO II

COMPETÊNCIA

Art. 44) Compete a CONED:

- I - Incentivar e organizar o Movimento Estudantil de Direito nacionalmente;
- II - Promover a filiação das entidades representativa de estudantes de Direito junto FENED;
- III - Estar em permanente contato com as entidades filiadas a FENED, bem como as entidades afins, no sentido de repassar ao Movimento Estudantil de Direito informações no que tange ao curso e profissionais de Direito;
- IV - Fiscalizar, acompanhar e assessorar o ENED e ERED's;
- V - Assessorar os Grupos de Trabalho;
- VI - Conduzir as reuniões do CONERED, elaborando e enviando seus relatórios as entidades filiadas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 45) A Coordenação Nacional será composta por 13 (treze) entidades filiadas a FENED, com a seguinte composição:

- I - Secretaria Geral;
- II - Tesouraria;
- III - Coordenação de Política Financeira;
- IV - Coordenação de Comunicação;
- V - Coordenação de Relações Institucionais;
- VI - Coordenação da Região Centro-Oeste;
- VII - Coordenação da Região Nordeste;
- VIII - Coordenação da Região Norte;

- IX - Coordenação da Região Sudeste;
- X - Coordenação da Região Sul;
- XI - Coordenação dos Grupos de Trabalho;
- XII - Coordenação de Pesquisa e Extensão;
- XIII - Coordenação de Ensino Jurídico.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 46) Compete a Secretaria Geral:

- I - Presidir as reuniões da CONED e do CONERED;
- II - Elaborar e enviar os relatórios das reuniões do CONERED e da CONED;
- III - Manter efetiva comunicação com os demais membros da CONED, bem com as entidades filiadas a FENED;
- IV - Manter em dia a correspondência e a documentação da CONED.

SEÇÃO II

DA TESOOURARIA

Art. 48) Compete e Tesouraria administrar os recursos financeiros da FENED, bem como realizar a cobrança das taxas de semestralidade e filiação de entidades a FENED.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS FINANCEIRAS

Art. 49) Compete a Coordenação de Políticas Financeiras implementar e administrar a política financeira da FENED, conforme a s atribuições previstas no Título X deste regimento.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 50) Compete a coordenação de Comunicação:

- I - Elaborar, editar e distribuir a Revista da FENED;
- II - Dar publicidade às deliberações, eventos e atividades da FENED;
- III - Divulgar a FENED junto à sociedade;
- IV - Elaborar e editar o boletim da FENED.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUIÇÕES

Art. 51) Compete a coordenação de Relações Institucionais:

I - Estabelecer contatos, intercâmbio e troca de informações com as entidades afins, bem como com a UNE;

II - Representar a FENED nos fóruns gerais de Movimento Estudantil.

SEÇÃO VI

DAS COORDENAÇÕES DAS REGIÕES CENTRO-OESTE, NORDESTE, NORTE, SUDESTE E SUL

Art. 52) Compete as Coordenações de Regiões, dentro de sua jurisdição:

I - Articular o Movimento Estudantil de Direito;

II - Auxiliar as CORED's na construção do Movimento Estudantil, bem como participar dos CORERED's;

III - Assessorar a organização dos ERED's.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO

Art. 53) Compete à Coordenação dos Grupos de Trabalho:

I - Assessorar os GT's;

II - Emitir parecer sobre a criação ou extinção de GT's.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO JURÍDICO

Art. 54) Compete a Coordenação de Ensino Jurídico:

I - Organizar em nome da FENED, seminários e palestras sobre o ensino jurídico;

II - Acompanhar os currículos e a qualidade dos cursos jurídicos.

SEÇÃO IX

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 55) Compete a Coordenação de Ensino Jurídico:

I - Fazer um levantamento das experiências de pesquisa e extensão dos cursos de Direito;

II - Fazer um intercâmbio e divulgar as experiências de pesquisa e extensão;

III - Incentivar a criação de grupos de pesquisa e extensão;

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 56) A CONED reunir-se-á, ordinariamente, durante as reuniões do CONERED e ENED'S e, extraordinariamente, em caso de necessidade.

Parágrafo Único - Para a instalação da reunião é necessária prévia convocação e a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros; a deliberação será tomada por maioria simples de votos.

CAPITULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 57) A eleição da CONED ocorrerá na Assembléia Geral Nacional, com a inscrição de chapas.

Art. 58) A entidade, para concorrer a um cargo na CONED, deverá ter comparecido, necessariamente, a pelo menos 02 (duas) reuniões do CONERED da gestão anterior.

Art. 59) Dentre as vagas da CONED, 05 (cinco), obrigatoriamente, serão distribuídas entre as regiões geográficas brasileiras, existindo nas regiões entidades elegíveis e candidatas.

Art. 60) A Secretaria Geral e a Tesouraria deverão, preferencialmente, estar em regiões diferentes.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 61) As penalidade aos membros da CONED serão de advertência, suspensão e exclusão.

SEÇÃO I

DAS PENAS DE ADVERTÊNCIA

Art. 62) Serão punidos com advertência os membros da CONED que:

- I - Usarem indevidamente o nome da CONED ou da FENED;
- II - Descumprirem seus deveres estatutários e regimentais;
- III - Estiverem omissos em suas responsabilidades.

SEÇÃO II

DAS PENAS DE SUSPENSÃO

Art. 63) Serão punidos com suspensão os membros da CONED que:

- I - Reincidirem nas faltas previstas no artigo anterior;
- II - Faltarem a uma reunião da Coordenação ou do CONERED, sem previa justificativa, que deve ser feita a Secretaria Geral.

SEÇÃO III

DAS PENAS DE EXCLUSÃO

Art. 64) Será punidos com exclusão os membros da CONED que:

- I - Descumprirem reiteradamente os preceitos estatutários e regimentais;

II - Faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas da Coordenação ou do CONERED, sem prévia justificativa;

III - Faltarem a 03 (três) reuniões da Coordenação ou do CONERED alternadamente, sem prévia justificativa;

IV - Envolverem-se em qualquer tipo de fraude, comprovadamente;

V - Após advertência do CONERED, mantiverem-se omissos em suas responsabilidades.

Art. 65) A entidade que for excluída da CONED, fica automaticamente inelegível por 01 (um) ano.

Art. 66) Serão asseguradas amplamente os direitos de defesa e contraditório.

TITULO VIII

DA COORDENAÇÃO REGIONAL DOS ESTUDANTES DE DIREITO

CAPITULO I

OBJETIVOS GERAIS

Art. 67) A CORED é a entidade regional representativa e executiva da FENED.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 68) Compete a CORED:

I - Incentivar e organizar o Movimento Estudantil de Direito em suas regionais;

II - Promover a filiação das entidades representativas de estudantes de Direito junto a FENED;

III - Estar em permanente contato com as entidades filiadas a FENED, na sua regional, bem como com as entidades afins, no sentido de repassar ao Movimento Estudantil de Direito informações no que tange ao curso e aos profissionais de Direito;

IV - Fiscalizar, acompanhar e assessorar o Encontro Regional;

V - Assessorar os Grupos de Trabalho,

VI - Conduzir as reuniões do CONERED, elaborando e enviando seus relatórios as entidades filiadas.

TITULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 69) Os Grupos de Trabalho são organismos executivos e qualificadores, criados em Assembléia Geral Nacional ou CONERED, com o fim de desenvolver especificamente, temas acadêmicos relevantes para o Movimento Estudantil e para o ensino jurídico.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 70) Os Grupos de Trabalho serão compostos por entidades filiadas a FENED, bem como por seus estudantes.

CAPÍTULO III

Objetivos Gerais

Art. 71) A criação ou a extinção dos Grupos de Trabalho ocorrerá em CONERED ou ENED, por deliberação de 2/3 (dois terços) das entidades presentes, após o parecer da Coordenação dos Grupos de Trabalho.

TÍTULO X

DA POLÍTICA FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 72) A política financeira é o mecanismo de construção de suporte financeiro a FENED, para que esta tenha recursos disponíveis, a fim de efetivar suas deliberações e competências regimentais e estatutárias.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS

Art. 73) A receita da FENED será composta de:

I - Taxa de filiação semestral no valor de 47 URR's, podendo ser alterada em deliberação do CONERED;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do superávit dos encontros regionais e nacionais;

III - 10% (dez por cento) do superávit de eventos e seminários realizados por entidades filiadas, em que a FENED ou a CONED tenham participação efetiva;

IV - Outras formas deliberadas em Assembléia Geral Nacional ou CONERED;

V - Outras formas de arrecadação encontradas pela Coordenação de Política Financeira.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 73) As despesas da FENED serão ordinárias ou extraordinárias.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS ORDINÁRIAS

Art. 74) As despesas ordinária são:

I - Pagamento de despesas eventuais (inscrições / passagem) dos membros da CONED nos fóruns de discussão e deliberação do Movimento Estudantil, bem como para articulação e intercâmbio com entidades afins, após prévia consulta a Tesouraria e deliberação da maioria absoluta dos membros da CONED.

II - Despesas concernentes da reprodução de material e envio de correspondência da CONED.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 75) As despesas extraordinárias são:

I - Possíveis gastos com iniciativas da FENED.

II - Despesas com o déficit de encontros e conselhos regionais e nacionais, após prévia consulta a Tesouraria e deliberação da maioria absoluta do CONERED;

III - Demais despesas não previstas nesse regimento, após a aprovação em CONERED, ou, em caso de urgência incontestável, pela maioria absoluta dos membros da CONED.

TITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76) A dissolução da FENED só poderá ser deliberada por Assembléia Geral Nacional.

Art. 77) As questões omissas nesse regimento, serão resolvidas em reunião do CONERED, em consonância com o estatuto da FENED.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78) Este regimento só poderá ser alterado em Assembléia Geral Nacional ou em CONERED (neste caso, após a deliberação da maioria absoluta do quorum para a instalação da reunião do Conselho).

Art. 79) Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em CONERED.